PROC. 107/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

FLS Nº 03

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

LEI Nº 3.613 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

**EMENTA: Transforma em Distrito a localidade de Santa Rita de Cássia, designado, doravante como 6º Distrito do Município de Barra Mansa.**

Art. 1º - Fica criado o 6º Distrito do Município, com a denominação de Santa Rita de Cássia, com sede na localidade de mesmo nome, cuja área, até então, estava incorporada ao 1º Distrito-Barra Mansa.

Art. 2º - O distrito ora criado situa-se na porção norte do 1º distrito, na margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, com uma área equivalente a 54,40 Km², desanexada do distrito sede que passará a ter uma área de 184,60 Km²; de acordo com o Mapa Nº 01 do anexo.

Art. 3º - As divisas do novo distrito são assim sumariamente descritas: ao norte, do Ponto "A" até o Ponto "B", mantida a divisa anterior com o 4º Distrito-Nossa Senhora do Amparo através do Córrego Bocaininha e do Rio Turvo; ao sul, do Ponto "C" até o Ponto "D",com o distrito sede cortando transversalmente os Córregos da Represa,da Laranjeira e Água Comprida em sentido paralelo ao Rio Paraíba do Sul;a leste,do Ponto "A" até o Ponto "D",com o município de Volta Redonda através da linha poligonal de divisa;e a oeste,do Ponto "B" até o Ponto "C",com o município de Quatis através do Rio Turvo;de acordo com o Mapa Nº02 do Anéxo.

Parágrafo Único – Os Pontos "A", "B", "C" e "D" mencionado no caput deste artigo, têm a seguinte descrição:

1.Ponto A:confluência do Córrego Bocaina com a linha poligonal de divisa com o município de Volta Redonda;

2.Ponto B:confluência do Rio das Pedras com Rio Turvo;

3.Ponto C:confluência de um córrego sem nome com o Rio Turvo,situado 3,1 Km à montante da sua foz;

4.ponto D:confluência do Córrego Belo Monte com a linha poligonal de divisa com o município de Volta Redonda,situado 3,2 Km acima da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º - Fica a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente responsável pela cartografia do município, encarregada de delimitar na base digital os mapas ora aprovados no Anexo integrante desta Lei e proceder à correta definição de todos os seis distritos em termos cartográficos, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Fica autorizado, caso necessário, os ajustes cartográficos na descrição da poligonal ora aprovada, desde que ela não seja descaracterizada e que a correção não ultrapasse 10% da área definida no artigo 2º.

Art. 5º - A linha poligonal de divisa com o município de Volta Redondo, mencionado no artigo 3º é aquela estabelecida pelo Decreto Estadual nº 7.264 de 15/05/1984.

Art. 6º - A criação do 6º Distrito-Santa Rita de Cássia, tem embasamento jurídico no inciso IV, do art.30, da Constituição Federal; no inciso IV, do art.358, da Constituição Estadual e do parágrafo único, do art.2º, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa.

Art. 7º - O Prefeito Municipal no prazo de 120 dias estabelecerá à administração conveniente que zelará pelas suas demandas mais significativas.

Art. 8º -Competirá ao Chefe do Executivo Municipal mandar publicar a presente Lei no Diário oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,*** 25 de outubro de 2006.

***ROOSEVELT BRASL FONSECA***
***PREFEITO***